

Agile Med Importação e Exportação S.A.

CNPJ nº 14.769.402/0001-60 - NIRE 3530062022-4

ATA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA (AGO) E EXTRAORDINÁRIA (AGE)(Lei 6.404 de 15.12.1976, Art. 131 parágrafo único).

CNPJ nº 14.769.402/0001-60 - NIRE 3530062022-4

Data, Hora e Local: 15/09/2026, às 10h00, na sede social Convocação: Dispensada. Presenças: Totalidade. Mesa: Sr. Lucas Eduardo Meneguetti - Presidente, Sr. Estevan Taguchi - Secretário. Publicações: Dispensadas. Ordem do Dia: Assembleia Geral Ordinária: a) Examinar, discutir e aprovar as contas da administração, o relatório da administração e as demonstrações financeiras da Cia relativas ao exercício social encerrado em 31/12/2025; b) Fixar a remuneração global anual da administração da Cia para o exercício de 2026. 2 Em sede de AGE: a) Eleger os membros do Conselho de Administração da Cia, para cumprimento de mandato unificado de anos, com vigência a partir de 15/09/2026 e término em 15/09/2028; b) Deliberar e aprovar a consolidação integral do Estatuto Social da Cia, contemplando as alterações societárias pertinentes, para os devidos fins de registro e arquivamento perante a Jucesp. Deliberações: Colocadas em discussão as matérias que compõem a Ordem do Dia, a acionista única, representando a unanimidade do capital social da Cia, proferiu as seguintes deliberações, sem qualquer ressalva, restrição ou oposição: 1. Em sede de AGO: a) Aprovação de Contas e Demonstrações Financeiras: Foram aprovadas, por unanimidade e sem reservas, as contas apresentadas pela administração da Cia, o relatório da administração e as demonstrações financeiras completas relativas ao exercício social findo em 31/12/2025, restando plenamente quitados os atos praticados pelos administradores no referido período, cumprindo os termos do artigo 294, inciso I, da Lei n. 6404/1976 cc. com Portaria ME n. 12.071 de 07/10/2021; b) Fixação da Remuneração da Administração: Foi aprovada a fixação do montante limite da remuneração global anual da administração da Cia para o exercício de 2026 na quantia de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), cabendo aos órgãos competentes a sua distribuição individual conforme a regulamentação estatutária. Neste momento, suspendem-se os trabalhos da Assembleia Geral Ordinária e passa-se para a pauta da Assembleia Geral Extraordinária. 2. Em sede de AGE: a) Eleição do Conselho de Administração: Em conformidade com o artigo 140 da Lei nº 6.404/1976 e com o Estatuto Social, foram eleitos para integrar o Conselho de Administração da Cia, para um mandato unificado de 2 anos, com início em 15 de setembro de 2026 e término previsto para 15/09/2028, os seguintes membros: I. Julio Eduardo Meneguetti, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 11.543.723 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 029.767.758-69, residente e domiciliado na Rua Jovina, nº 243, apto. 21, Vila Mascote, São Paulo/SP, CEP 04363-080; II. Lucas Eduardo Meneguetti, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 39.487.801-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 390.292.068-88, residente e domiciliado na Rua Adelinio de Fontoura, nº 543, fundos, Jardim Jabaquara, São Paulo/SP; e III. Estevan Taguchi, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 29.833.215-2 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº 326.863.658-62, com domicílio na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães, nº 1098, conjunto 91, Itaim Bibi. b) Os conselheiros ora eleitos manifestaram expressa e inequívoca aceitação aos cargos para os quais foram designados, prestando formal declaração de que não se encontram incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer a atividade empresarial, tais como crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, em pleno atendimento aos requisitos de elegibilidade e idoneidade fixados no artigo 147 da Lei nº 6.404/1976 e na legislação correlata. Os membros eleitos declararam-se devidamente empossados em seus cargos a contar desta data, mediante assinatura do respectivo termo lavrado e arquivado na sede da Cia. c) Consolidação do Estatuto Social: Foi aprovada a consolidação integral do Estatuto Social da Cia, refletindo as alterações deliberadas nesta data, cujo teor consolidado faz parte integrante da presente ata como Anexo I, restando os administradores da Cia expressamente autorizados a subscrever todos os requerimentos, formulários e instrumentos necessários perante a Jucesp. Estatuto Social - Capítulo I - Denominação Social, Sede e Duração - Artigo 1º: A Agile Med Importação e Exportação S.A. é uma sociedade por anônima fechada ("Cia"), que se regerá pelo presente estatuto social ("Estatuto Social"), pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei Federal nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."). Artigo 2º: A Cia tem sede na Rua Charles Darwin, n. 256, Sobrelaja, Vila Santa Catarina, São Paulo - SP, podendo abrir, transferir e extinguir filiais, agências, escritórios e estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior, mediante deliberação da diretoria da Cia ("Diretoria"). Artigo 3º: A Cia terá prazo de duração indeterminado. Capítulo II - Objeto Social - Artigo 4º: A Cia tem por objeto social: (i) O comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico, médico e hospitalar, incluindo as suas partes e peças; (ii) A manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletrolépticos e equipamentos de irradiação; (iii) O aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador; (iv) A instalação de equipamentos; (v) O treinamento e desenvolvimento profissional; e (vi) O transporte rodoviário de carga intermunicipal, interestadual e internacional. Capítulo III - Capital Social - Artigo 5º: O capital social da Cia é de R\$ 35.453.277,00, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, representado por 35.453.277 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. Parágrafo Primeiro. Nas deliberações da assembleia geral de acionistas da Cia ("Assembleia Geral" ou "Assembleias Gerais", conforme o caso), cada ação ordinária subscrita corresponderá a 1 voto. Parágrafo Segundo. As ações são indivisíveis em relação à Cia. Capítulo IV - Assembleia Geral - Artigo 6º: A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 meses subsequentes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem. As Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias poderão ser realizadas concomitantemente. Artigo 7º: As Assembleias Gerais serão convocadas nos termos do artigo 123 da Lei das S.A., mediante envio a todos os acionistas da Cia ("Acionistas") de carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico com comprovante de envio e recebimento, ou pessoalmente com protocolo, com antecedência mínima de 8 dias em primeira convocação e de 5 dias em segunda convocação, sempre em relação à data em que a Assembleia Geral for se realizar. Da convocação deverão constar o local, a data, a hora e a ordem do dia da Assembleia Geral, sendo vedada a descrição genérica das matérias da ordem do dia. Deverão ser enviados, juntamente com a convocação, todos os documentos e informações a serem apreciadas na Assembleia Geral. Parágrafo Único. Ficam dispensadas as formalidades de convocação quando todos os Acionistas comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia da respectiva Assembleia Geral. Artigo 8º: A Assembleia Geral será presidida por qualquer membro da Diretoria ou, na ausência destes, por qualquer pessoa indicada pela maioria dos Acionistas presentes. Parágrafo Único. O Presidente da Assembleia Geral deverá indicar, dentre os presentes, um secretário. Artigo 9º: As Assembleias Gerais serão instaladas, em primeira convocação e em segunda convocação obedecidos os quóruns previstos na Lei das S.A. Artigo 10. O quórum de deliberação nas Assembleias Gerais será de 51%, independentemente da quantidade de Acionistas presentes a uma Assembleia Geral. Capítulo V - Administração - Artigo 11: A Administração da Cia será exercida por um conselho de administração ("Conselho de Administração") e por uma diretoria ("Diretoria"), com poderes conferidos pelas normas aplicáveis e de acordo com o presente Estatuto Social. Parágrafo Primeiro. O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada, sendo a representação da Cia privativa dos diretores da Cia ("Diretores" ou "Diretor", conforme o caso). Parágrafo Segundo. O mandato eletivo do Conselho de Administração e da Diretoria é de 2 anos estendendo-se, entretanto, até a investidura dos novos membros eleitos e permitida a reeleição. Parágrafo Terceiro. Os membros eleitos do Conselho de Administração e da Diretoria da Cia estão dispensados de prestar caução em garantia decorrente ao exercício de suas funções. Parágrafo Quarto. Em caso de ausência, impedimento ou em virtude de vacância de cargo dos Diretores e/ou membros do Conselho de Administração da Cia ("Conselheiros"), convocar-se-á a Assembleia Geral para deliberar sobre a eleição de substituto para o respectivo prazo de mandato, que deverá coincidir com o mandato dos demais membros da Diretoria ou do Conselho de Administração, conforme o caso. Artigo 12. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse mediante a assinatura do respectivo termo nos livros das Atas das Reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria, respectivamente, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos Artigos 145 a 158 da Lei das S.A. V.1. Conselho de Administração: Artigo 13. O Conselho de Administração será composto por até 3 membros, os quais serão indicados, eleitos e nomeados pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo. Artigo 14. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por qualquer Conselheiro por meio de correspondência eletrônica (i.e., e-mail), carta, ou qualquer outro meio de correspondência, seja ela física ou eletrônica, aos demais Conselheiros, com no menos 5 dias úteis de antecedência da data pretendida para a reunião em questão. A notificação especificará todos os assuntos a serem discutidos e votados na reunião e incluirá todas as informações relevantes necessárias à instrução dos Conselheiros sobre tais assuntos. Na reunião do Conselho de Administração, os Conselheiros somente discutirão e tratarão dos assuntos incluídos na notificação, a menos que acordado de outra forma pelo voto unânime de todos os Conselheiros. Parágrafo Primeiro. Os Conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica, ou por outros meios digitais. A participação em reuniões por meio de vídeo, telefone ou aplicativos diversos constituirá presença na respectiva reunião. No caso de reunião do Conselho de Administração realizada por meio de vídeo conferência, conferência telefônica, ou por outros meios digitais, quaisquer decisões tomadas durante a reunião serão reduzidas a termo e a respectiva ata de tal reunião circulará entre os Conselheiros presentes para assinatura de todos. Parágrafo Segundo. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas, em primeira convocação e em segunda convocação com quórum mínimo de 2 Conselheiros. Parágrafo Terceiro. O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que houver matérias de sua competência a serem deliberadas, mediante convocação nos termos do Estatuto Social. As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto afirmativo de 2 dos seus 3 membros. Parágrafo Quarto. A reunião do Conselho de Administração será dispensada quando os seus membros decidirem, por escrito, acerca do assunto que seria objeto da reunião. Os membros do Conselho de Administração poderão ser representados nas reuniões por outro membro, mediante outorga de instrumento de procuração com poderes específicos e prazo não superior a 1 ano. Artigo 15. O presidente da reunião do Conselho de Administração deve abster-se de registrar qualquer deliberação tomada em desacordo com as disposições deste Estatuto Social. Artigo 16. A Cia não poderá praticar os seguintes atos e negócios jurídicos, sem prévia aprovação do Conselho de Administração: (i) A escolha e a destituição dos auditores independentes da Cia; (ii) A abertura e o fechamento

de filiais da Cia; (iii) A aprovação do orçamento anual da Cia; (iv) A aprovação sobre a contratação de financiamentos ou a alteração de financiamentos já existentes, pela Cia e/ou pelas suas controladas, que coloquem a Cia em alcancagem final acima de 2,5 x EBITDA; (v) A concessão, pela Cia e/ou por suas controladas, de qualquer operação de mútuo ou empréstimo com terceiros, ou a renegociação de operações desta natureza de quais a Cia e/ou suas controladas já sejam parte; (vi) A participação da Cia e/ou suas controladas em outras sociedades, como quotista ou acionista, bem como a participação em consórcios e acordos de associação e/ou acordos de acionistas e a constituição de sociedades, na República Federativa do Brasil ou no exterior, pela Cia e/ou pelas suas controladas; e (vii) A outorga de garantia fidejussória ou coobrigação pela Cia e/ou suas controladas. (viii) Aprovação da criação de ônus sobre os bens e ativos da Cia em valor superior a R\$ 1.000.000,00, seja em uma única operação ou em uma série de operações interrelacionadas, com exceção dos contratos comerciais vigentes, em julho de 2023, com parceiros de negócios (fornecedores) e que sejam comprovadamente bons para o desenvolvimento dos negócios da Cia, cuja competência para deliberação é da Assembleia Geral, conforme disposição do item (viii) do Artigo 22, abaixo. (ix) Aprovação da realização de investimentos e/ou aquisições de quaisquer ativos, direitos, negócios ou bens para a Cia e/ou suas controladas, com valor individual ou agregado superior a R\$ 1.000.000,00, com exceção dos contratos comerciais vigentes, em julho de 2023, com parceiros de negócios (fornecedores) e que sejam comprovadamente bons para o andamento dos negócios da Cia, cuja competência para deliberação é da Assembleia Geral, conforme disposição do item (viii) do Artigo 22, abaixo; e (x) Alienação, a cessão ou a outorga de opção de venda sobre quaisquer ativos, direitos, negócios ou bens da Cia e/ou das suas controladas, com valor individual superior a R\$ 1.000.000,00, em uma única operação ou em uma série de operações interrelacionadas, com exceção daqueles produtos adquiridos para comercialização pela Cia que tenham relação com o seu objeto social. Parágrafo Único. Adicionalmente, compete ao Conselho de Administração a indicação, à Assembleia Geral, de candidatos a Diretores da Cia. Tais Diretores, contudo, serão eleitos e nomeados pela Assembleia Geral. V.2. Diretoria - Artigo 17. A Diretoria da Cia é composta por no mínimo 2 Diretores, sem designação específica. Parágrafo Único. Os Diretores da Cia serão indicados pelo Conselho de Administração e eleitos e nomeados e destituídos pela Assembleia Geral. Artigo 18. A Cia será representada pela assinatura conjunta de: (i) 2 Diretores; ou (ii) 1 Diretor e um procurador com poderes específicos. Parágrafo Único. As procurações outorgadas pela Cia deverão ser assinadas conjuntamente pelos Diretores, bem como deverão especificar expressamente os poderes concedidos, ter prazo de validade não superior a 1 ano, bem como vedar o subestabelecimento, com exceção daquelas outorgadas a advogados para representação da Cia em processos judiciais ou administrativos, que poderão ter prazo de validade indeterminado e admitir a subestabelecimento. Artigo 19. A Diretoria realizará reuniões sempre que exigido pelo interesse societário e sempre que convocadas por quaisquer de seus membros, sendo de responsabilidade do Diretor que for presidir a reunião estabelecer a ordem do dia para tais reuniões. Todas e quaisquer regras a respeito das reuniões da Diretoria serão determinadas pela Diretoria. Parágrafo Primeiro: As reuniões da Diretoria deverão ser convocadas com antecedência mínima de 3 dias das suas realizações. Parágrafo Segundo: As reuniões da Diretoria serão instaladas com a presença da totalidade de seus membros. Artigo 20. Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais, por lei ou por este Estatuto Social, seja atribuída a competência à Assembleia Geral. Parágrafo Único. No exercício de suas funções, os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos de administração ordinária necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, observadas as disposições deste Estatuto Social. Artigo 21. Compete ainda à Diretoria, além das responsabilidades atribuídas pela legislação aplicável: (i) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral; (ii) Representar a Cia, em conformidade com as atribuições e poderes estabelecidos neste Estatuto Social e pela Assembleia Geral; (iii) Submeter, anualmente, à Assembleia Geral, o relatório da administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, quando houver, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados pela Cia no exercício anterior; (iv) Decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral, bem como sobre divergências entre seus membros; (v) Planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades da Cia, objetivando sempre o alcance das metas propostas nas reuniões do Conselho de Administração e dos contratos firmados com parceiros de negócio (fornecedores); (vi) Implementar as diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleias Gerais e nas reuniões da Diretoria; (vii) Ter sob sua guarda os livros fiscais e societários da Cia; e (viii) Representar a Cia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, inclusive perante as instituições financeiras, órgãos e autoridades públicas federais, estaduais ou municipais, observadas as limitações previstas neste Estatuto Social. Artigo 22. Os Diretores não poderão praticar quaisquer dos seguintes atos sem a prévia e expressa aprovação da Assembleia Geral: (i) Nomear procuradores para representar a Cia na prática (a) dos atos abaixo elencados; ou (b) de quaisquer outros atos por um período superior a 12 meses; (ii) Constituir, cindir, fusionar, incorporar, dissolver, liquidar ou transformar entes jurídicos filiados, coligados, controlados e sob o controle comum; e votar em assembleias e/ou reuniões de acionistas e/ou sócios, bem como tomar qualquer decisão em relação a entes jurídicos filiados, coligados, controlados e sob o controle comum; (iii) Renunciar direitos ou créditos da Cia, fazer doações, assim como liberar terceiros de seus ônus e/ou obrigações para com a Cia; (iv) Comprar, vender, hipotecar ou dispor de bens móveis da Cia, independentemente dos valores envolvidos; (v) Requerer a recuperação judicial ou extrajudicial, ou ainda confessar e/ou requerer a falência da Cia; (vi) Realizar operações envolvendo ativos de propriedade intelectual de titularidade da Cia, que não no curso normal dos negócios; (vii) Alterar as políticas contábeis da Cia; (viii) Tratar de atos/assuntos relativos aos contratos excetuados nos itens da Cláusula (viii) e (iv) do Artigo 16, acima. Parágrafo Único. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Cia, os atos de qualquer dos Acionistas, Diretores, procuradores, ou prepostos que envolverem tal Cia em obrigações ou operações estranhas ao seu objeto social, tais como fianças, avais, endossos, ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, exceto se aprovado pela Assembleia Geral. Artigo 23. São expressamente vedados, sendo nulos e ineficazes em relação à Cia, os atos praticados por Diretores, procuradores ou empregados, em negócios estranhos ao objeto social, neles incluída a prestação de fiança, aval, endosso ou qualquer garantia não relacionada ao objeto social ou que sejam contrários ao disposto neste Estatuto Social. Capítulo VI - Conselho Fiscal - Artigo 24. O conselho fiscal da Cia ("Conselho Fiscal") funcionará de modo não permanente. Quando instalado, o Conselho Fiscal da Cia será composto por 3 membros e por um número igual de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral. O Conselho Fiscal da Cia será composto, instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor. Parágrafo Primeiro. A posse dos membros do Conselho Fiscal será feita mediante a assinatura de termo respectivo, em livro próprio. Parágrafo Segundo. Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelos respectivos suplentes. Não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago. Artigo 25. Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá sempre que necessário e analisará as demonstrações financeiras da Cia. Parágrafo Primeiro. Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal. Parágrafo Segundo. O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros. Parágrafo Terceiro. Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes. Capítulo VII - Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Resultados - Artigo 26. O exercício social tem início em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria elaborará as demonstrações financeiras, observadas as disposições legais vigentes, submetendo-as à AGO, juntamente com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício. Artigo 27. O lucro líquido contábil da Cia, apurado em balanço patrimonial levantado a cada exercício social ou em balanços intermediários ("Lucro"), será distribuído aos Acionistas mediante a aprovação da maioria absoluta dos Acionistas, observado o seguinte: (i) 5% do Lucro será destinado para a constituição de uma reserva legal da Cia, que não excederá a 20% do seu capital social; (ii) a parcela remanescente do Lucro, se houver, terá a destinação deliberada em Assembleia Geral. (iii) O Lucro que não for distribuído aos Acionistas poderá ser retido, total ou parcialmente, em conta de lucros acumulados e destinados à expansão dos negócios da Cia, até que lhe seja dado destino diverso por deliberação dos Acionistas. Artigo 28. A Cia, por deliberação da Assembleia Geral, pode, observadas as limitações legais: (i) levantar balanços intermediários e distribuir dividendos à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros, existentes no último balanço anual ou semestral levantado pela Cia; (ii) distribuir dividendos intercalares, a conta de lucro apurado no curso do exercício então em vigor, com base em balanços semestrais ou de períodos menores a serem levantados pela Cia; ou, ainda, (iii) atribuir juros sobre o capital próprio aos Acionistas, os quais serão imputados ao valor dos dividendos mínimo obrigatório. Capítulo VIII - Dissolução e Liquidação da Cia - Artigo 29. A Cia somente será dissolvida ou liquidada nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral. Compete à Assembleia Geral estabelecer a forma da liquidação e nomear o liquidante, fixando seus poderes e estabelecendo suas remunerações. Parágrafo Único. A Diretoria deverá continuar funcionando durante o período de liquidação da Cia, adotando as providências necessárias à preservação dos direitos dos Acionistas. Capítulo IX - Foro - Artigo 30. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo/SP para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Estatuto Social, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Encerramento: A ata foi lida aprovada e assinada pelos presentes. a) Lucas Eduardo Meneguetti- Presidente do Conselho; b) Sr. Estevan Taguchi - Secretário; c) Conselho de Administração: c.1) Julio Eduardo Meneguetti; c.2) Lucas Eduardo Meneguetti e c.3) Estevan Taguchi. São Paulo, 30 de maio de 2025. Mesa: Lucas Eduardo Meneguetti - Presidente da Mesa, Carla Jacoboski Padilha de Oliveira - Secretária da Mesa. Acionistas: Clean Medical Comércio e Locação de Equipamentos Hospitalares S.A. (p. Lucas Eduardo Meneguetti e André Caparroz Lopes Pinheiro). Conselho de Administração: Julio Eduardo Meneguetti - Conselheiro; Lucas Eduardo Meneguetti - Conselheiro; Estevan Taguchi - Conselheiro. Advogado: Eduardo Lins - OAB/SP N. 122.319. Jucesp - Registrada sob o nº 363.076/26-8 em 21/09/2026. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

Documento assinado e
certificado digitalmente
Conforme MP 2.200-2
de 24/08/2001 Confira
ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 23/09/2026

Acesse a página de **Publicações Legais** no site do
Jornal Data Mercantil, apontando a câmera
do seu celular no QR Code, ou acesse o link:
www.datamercantil.com.br/publicidade_legal